**CONTRATO Nº 001/2017 – FORNECIMENTO GASOLINA**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos-RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e **AUTO POSTO PETROLINO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.272.093/0001-39, com sede na Estrada Federal BR 116 nº 159, São Marcos - RS, neste ato representada pelo Sr. Gelson Fernando Menegon portador do CPF nº 359.362.580-68 e RG nº 3036622169, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue conforme **Processo nº 006/2017** :

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição dos seguintes produtos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Discriminação** |
| 01 | 9.720 | L | Gasolina Comum |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a quantidade contratada tem por base a média de consumo dos meses anteriores. Fica expressamente definido que a CONTRATANTE pagará somente o consumo real, que poderá ser maior ou menor que o contratado e que será apurado mediante notas fiscais de consumo.

**CLAUSULA SEGUNDA**:

O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, parceladamente, uma vez que o CONTRATANTE não dispõe de condições de armazenamento do total do objeto do contrato, na seguinte forma:

- A gasolina comum deve ser disponibilizada, pela CONTRATADA, dentro da área sede do Município, na modalidade de entrega imediata, conforme necessidade do CONTRATANTE, e mediante expedição de nota fiscal, através de uma bomba de combustível instalada, com medição da quantidade utilizada, diretamente no tanque dos veículos, devidamente autorizada para funcionamento, inclusive, com operador da bomba de abastecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços assim ajustados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Discriminação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 01 | 9.720 | L | Gasolina Comum | 3,859 | 37.509,48 |

**TOTAL R$ 37.509,48**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil de mês subsequente ao do recebimento da mercadoria e limitar-se-ão às quantias solicitadas/entregues/consumidas, mediante apresentação da respectiva nota-fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**:

Os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual. Entretanto, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato caso ocorra qualquer hipótese que assim o autorize.

**CLÁUSULA QUINTA**:

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 04.04.2017 independentemente da quantidade consumida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá, haver vencimento antecipado do prazo contratual caso o procedimento licitatório seja concluído antes dessa data.

**CLÁUSULA SEXTA**:

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

93026 – Assistência Social, 80081 – Sec Cultura, Desporto e Turismo, 70035 Secretaria de Agricultura; 60070 – Secretaria de Serviços Públicos e Urbanos; 30036 – Secretaria da Fazenda; 90100 – Secretaria da Saúde; 50085 – Secretaria de Obras; 55212 Secretaria do Interior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**:

Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA**:

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 006/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**: **DAS PENALIDADES.**

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa.

Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**:

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos/RS, 04 de janeiro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA